

## **NOTA TÉCNICA nº 002/2020–COEX/TCE-RN**

**Assunto:** Contratação temporária de pessoal para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública em municípios e no Estado do RN; e priorização de análise de benefícios previdenciários remetidos para apreciação do TCE/RN e que ensejarão compensação previdenciária para os Regimes Próprios de Previdência do RN.

**A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação aos seguintes tópicos:

### **I – Contratação temporária de pessoal para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública na área da saúde**

1. Diante de situações emergenciais, em que não haja tempo para realização de concurso público, em decorrência de urgência para atendimento ao interesse público, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, já possibilita aos gestores a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

2. Tendo em vista os elementos previstos na Lei Estadual n. 10.229, de 31 de julho de 2017, e na Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, a Administração Pública Estadual se encontra devidamente amparada para realizar contratações diretas e simplificadas que atendam às necessidades de combate e enfrentamento ao coronavírus.

3. Para atender ao disposto na lei, diante do enfrentamento do coronavírus, recomendamos que:

- a. Os gestores busquem suprir as demandas, prioritariamente, com o pessoal que já integre seu quadro próprio, e somente optem por realizar contratações por prazo determinado quando esta se mostre indispensável, sendo adequada a avaliação das seguintes ações anteriormente à opção por essa modalidade de admissão de pessoal:

a.1) a relocação de servidores, desde que não configure desvio de função;

a.2) a ampliação da jornada ordinária de trabalho de servidores;

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado - CAJ

- a.3) a nomeação, em caráter efetivo, de candidatos que tenham obtido regular aprovação em concurso público vigente, para cargos públicos vagos, criados por lei, pertencentes à área da saúde, desde que avaliada a sua viabilidade em razão da duração do vínculo.
  - b. Diante da detecção de insuficiência de servidores, e da impossibilidade de convocação de aprovados em concurso público aptos a suprir as demandas, os gestores deverão instituir uma equipe para elaboração de plano de gestão de crise, objetivando identificar as necessidades a serem atendidas com contratações de eventuais servidores temporários;
  - c. O gestor apresente as justificativas que vinculam o enfrentamento da situação excepcional à necessidade das funções públicas específicas a serem contratadas, devendo expor os motivos da indispensabilidade da contratação temporária de pessoal em cada caso.
  - d. Sempre que possível, seja adotado processo seletivo simplificado para viabilizar a contratação temporária de pessoal;
  - e. O recrutamento para a contratação seja divulgado por meio de edital de chamamento público, que contenha, no mínimo:
    - e.1) os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;
    - e.2) os critérios objetivos de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;
    - e.3) as atividades a serem desempenhadas;
    - e.4) a forma de remuneração e as hipóteses de rescisão do contrato.
  - f. Seja observada a existência de saldo em dotação orçamentária específica, para custeamento da despesa;
  - g. As contratações realizadas por tempo determinado observem as limitações de prazo definidas na legislação específica.
4. As recomendações aplicam-se, no que couber, aos Municípios que estabeleçam, em lei, casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

## **II – Priorização de análise de benefícios previdenciários remetidos para apreciação do TCE e que ensejarão compensação previdenciária para os Regimes Próprios de Previdência do RN**

5. Nos casos em que o servidor público se aposenta mediante averbação de tempo de contribuição relativo a outro Regime de Previdência Social, é possível a compensação previdenciária, pelo Regime Próprio de Previdência Social instituidor do benefício, das contribuições vertidas ao Regime de Previdência de origem. Este instrumento é salutar para o equilíbrio financeiro e sustentabilidade do Regime de Previdência que arcará com o benefício durante o restante da vida do servidor e de eventuais dependentes.

6. Contudo, para a viabilização da dita compensação previdenciária, é imprescindível a comprovação do registro, pelo Tribunal de Contas, do ato de aposentadoria que considerou o tempo averbado, nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Federal nº 10.188, de 20/12/2019<sup>1</sup>, que regulamentou a Lei nº 9.796, de 05/05/1999.

7. Em vista disso, no intuito de colaborar com o incremento da arrecadação de recursos pelos Regimes Próprios de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte em um cenário de possível recessão econômica, a Diretoria de Atos de Pessoal, unidade com competência para a fiscalização dos benefícios previdenciários sujeitos a registro, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 411, de 08/01/2010, priorizará, durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia instalada pela disseminação do Covid-19, a análise da legalidade de atos de aposentadoria que envolvam a obtenção de recursos financeiros por meio da compensação previdenciária (COMPREV).

8. Para viabilizar a ação, entretanto, é necessário que o Regime Próprio de Previdência Social interessado relacione os seus respectivos processos ainda pendentes de análise no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RN, prestando as seguintes informações:

- a. Número do Processo no Tribunal de Contas;
- b. Nome do Interessado;
- c. Número do Processo no órgão de origem;
- d. Estimativa de valor a ser obtido mediante compensação previdenciária.

---

<sup>1</sup> Art. 5º O regime instituidor apresentará ao regime de origem os seguintes dados e documentos referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem: [...]

VII - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado - CAJ

9. Para possibilitar a coleta dos dados acima, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e a Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX) disponibilizam em anexo planilha formatada, para inclusão das informações solicitadas. Após o seu preenchimento, o RPPS deve remeter o arquivo eletrônico ao e-mail [dap@tce.rn.gov.br](mailto:dap@tce.rn.gov.br), com cópia para o endereço [caj@tce.rn.gov.br](mailto:caj@tce.rn.gov.br).

10. Além disso, é importante que o Sistema Legis seja alimentado por meio do Portal do Gestor com as normas pertinentes à análise dos benefícios previdenciários indicados na referida relação, independentemente do teor do disposto no art. 1º, II, alínea “e” da Portaria nº 103/2020-GP/TCE, de forma a viabilizar a celeridade do exame do processo pela Diretoria de Atos de Pessoal.

**José Luiz Moreira Rebouças**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas  
para o Controle Externo – COEX

**Anne Emília Costa Carvalho**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 9970-8  
Secretaria de Controle Externo - SECEX

